RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610014.001744/2026-61

MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Emergência

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **prestação, em caráter emergencial, de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas**, compreendendo:

- dedetização;
- desinsetização;
- desratização;
- descupinização;
- desinfecção;
- higienização ambiental;
- imunização ambiental;
- pulverização;
- aplicação de gel inseticida;
- aplicação de iscas raticidas;
- controle de escorpiões;
- controle de aracnídeos;
- controle de formigas;
- controle de mosquitos;
- controle de moscas;
- controle de baratas;
- controle de pulgas;
- controle de carrapatos;
- demais serviços correlatos.

1.2. Os serviços serão executados **mensalmente em todas as unidades integrantes da estrutura administrativa e assistencial da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN**, localizadas na capital e no interior do Estado, conforme planilha - Despacho 44971331 - SPI

QUANTITATIVOS DE UNIDADES - conforme PLANILHA - Despacho 44971331 - totalizando uma estimativa de área construída de 132.951,67 m².

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

- na Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- na Lei nº 8.080/1990;
- nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- nas normas ambientais vigentes;
- nas normas de segurança do trabalho.

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a necessidade de atendimento de situação emergencial decorrente da iminente interrupção de serviço essencial.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde Pública mantém extensa rede de unidades hospitalares, maternidades, unidades de referência, laboratórios, farmácias, almoxarifados, regionais de saúde e unidades administrativas, cujas atividades dependem da manutenção permanente de condições adequadas de higiene e controle sanitário.

Os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis para:

- prevenção da proliferação de insetos e roedores;
- prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- proteção dos pacientes, servidores e visitantes;
- preservação de medicamentos;
- conservação de alimentos;
- proteção dos equipamentos;
- conservação do patrimônio público.

O contrato anteriormente vigente encontra-se em processo de encerramento em razão de **pedido formal de rescisão apresentado pela empresa contratada**, motivado por atrasos nos pagamentos.

Paralelamente, a Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN instaurou procedimento licitatório destinado à contratação definitiva destes serviços - Processo SEI nº 00110033.001077/2026-65 (Licitação: Pregão - Sistema de Registro de Preços)

Entretanto, considerando que referido certame ainda se encontra em tramitação, com previsão estimada de conclusão em aproximadamente **90 (noventa) dias**, mostra-se indispensável a realização de contratação emergencial para evitar solução de continuidade dos serviços.

A ausência dos serviços poderá ocasionar:

- proliferação de vetores;
- infestação de roedores;
- aumento do risco epidemiológico;
- contaminação ambiental;
- comprometimento da segurança do paciente;
- interdição de áreas hospitalares;
- prejuízo ao funcionamento das unidades;
- responsabilização administrativa da Administração Pública.

A presente contratação possui natureza exclusivamente transitória, vigorando apenas até a conclusão do procedimento licitatório definitivo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Será contratada empresa especializada para execução periódica e extraordinária dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas dependências das unidades da SESAP/RN.

Os serviços compreenderão, entre outros:

4.1 Controle de insetos rasteiros

- baratas;
- formigas;
- traças;
- lacraias;
- escorpiões;
- aranhas.

4.2 Controle de insetos voadores

- mosquitos;
- pernilongos;
- moscas;
- mariposas;
- vespas.

4.3 Controle de roedores

- ratazanas;
- ratos de telhado;
- camundongos.

4.4 Descupinização

Tratamento preventivo e corretivo de estruturas de madeira, mobiliário e edificações.

4.5 Desinfecção Ambiental

Aplicação de produtos desinfetantes específicos para ambientes hospitalares, administrativos e laboratoriais.

4.6 Higienização Ambiental

Procedimentos destinados à eliminação de agentes biológicos e redução da carga microbiológica das superfícies.

4.7 Pulverização

Aplicação de inseticidas líquidos por pulverização residual.

A execução abrangerá todas as unidades da SESAP/RN, conforme Planilha - Despacho 44971331

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá possuir:

- Licença Sanitária vigente;
- CNPJ compatível com o objeto;
- registro nos órgãos competentes;
- responsável técnico habilitado;
- equipe treinada;
- equipamentos apropriados;
- veículos próprios;
- produtos registrados na ANVISA;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos;
- FISPQ de todos os produtos utilizados.

7. DOS PRODUTOS

Todos os produtos empregados deverão:

- possuir registro na ANVISA;
- possuir prazo de validade vigente;
- possuir baixa toxicidade para ambientes hospitalares;
- possuir eficiência comprovada;
- atender às normas ambientais.

É vedada a utilização de produtos clandestinos ou sem registro.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

A contratada deverá disponibilizar:

- Responsável Técnico;
- Supervisor Operacional;
- Aplicadores treinados;
- Técnicos em controle de pragas.

Todos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e possuir treinamento compatível com as atividades desempenhadas.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados:

- mediante Ordem de Serviço emitida pela fiscalização do contrato;
- de forma programada;
- de forma preventiva;
- de forma corretiva;
- de forma emergencial, sempre que solicitado.

Os horários deverão ser previamente acordados com a fiscalização, priorizando períodos que minimizem

impactos às atividades assistenciais.

10. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO (SLA)

A contratada deverá observar os seguintes prazos máximos:

Serviço	Prazo
Atendimento programado	conforme cronograma mensal
Reaplicação por ineficiência comprovada	até 48 horas
Emissão de certificado	imediatamente após a execução
Relatório técnico	até 5 dias úteis

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, observando as normas técnicas da ABNT, da ANVISA, do Ministério da Saúde, dos órgãos ambientais e demais legislações aplicáveis.

11.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, treinados e identificados.

11.3. Manter durante toda a execução do contrato responsável técnico legalmente habilitado.

11.4. Utilizar exclusivamente produtos registrados na ANVISA, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes.

11.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

11.6. Executar os serviços sem interromper o funcionamento das unidades de saúde, salvo quando houver necessidade técnica previamente autorizada pela fiscalização.

11.7. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos pacientes, servidores ou usuários.

11.8. Refazer, às suas expensas, qualquer serviço considerado insatisfatório pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.9. Emitir, ao final de cada intervenção:

- Certificado de Execução;
- Relatório Técnico;
- Relação dos produtos utilizados;
- Quantidade aplicada;
- Mapa dos pontos tratados;
- Recomendações técnicas.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

11.11. Manter sigilo sobre informações institucionais eventualmente acessadas durante a execução dos serviços.

11.12. Observar integralmente as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

11.13. Providenciar a destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados.

11.14. Manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à SESAP/RN:

12.1. Emitir as Ordens de Serviço.

12.2. Disponibilizar acesso às unidades.

12.3. Designar fiscal e gestor do contrato.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução.

12.5. Atestar as notas fiscais após verificação da regular execução.

12.6. Efetuar os pagamentos na forma contratualmente prevista.

12.7. Informar previamente áreas críticas, restrições operacionais e protocolos internos das unidades.

12.8. Comunicar formalmente qualquer irregularidade identificada.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização.

Os serviços poderão ser classificados em:

I – Preventivos

Execução periódica conforme cronograma.

II – Corretivos

Destinados à eliminação de focos identificados.

III – Emergenciais

Sempre que houver risco imediato à saúde pública.

A contratada deverá possuir equipe disponível para atendimento emergencial durante todo o período contratual.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão designados:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Administrativo;
- Fiscal Técnico.

Compete ao Gestor:

- acompanhar a execução;
- controlar vigência;
- promover alterações contratuais;
- controlar pagamentos.

Compete ao Fiscal Técnico:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar qualidade;
- emitir atestos;
- registrar ocorrências.

Compete ao Fiscal Administrativo:

- acompanhar documentação fiscal;
- verificar regularidade trabalhista;
- controlar obrigações acessórias.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será mensal.

Serão considerados:

- Ordens de Serviço executadas;
- Relatórios Técnicos;
- Certificados de Execução;
- Atesto da Fiscalização.

Não serão pagos serviços:

- não executados;
- executados parcialmente;
- executados em desacordo com o Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante:

- Nota Fiscal;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas;
- Relatório Técnico aprovado;
- Certificado de Execução;
- Atesto do Fiscal.

O prazo para pagamento observará o cronograma financeiro da Administração e as disposições

contratuais.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

Recebimento Provisório

Após conclusão dos serviços e verificação preliminar.

Recebimento Definitivo

Após confirmação da eficácia da execução e inexistência de pendências técnicas.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para correção sem ônus adicional para a Administração.

18. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência correspondente ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório definitivo conduzido pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN, observados os limites e condições estabelecidos no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

O contrato extinguir-se-á automaticamente com o início da execução do contrato decorrente da licitação definitiva, caso isso ocorra antes do término da vigência pactuada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade,

observando-se os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

As multas poderão incidir sobre:

- atraso na execução;
- ausência de atendimento emergencial;
- utilização de produtos não autorizados;
- descumprimento do cronograma;
- descumprimento das determinações da fiscalização.

20. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica

Conforme arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Regularidade Fiscal

A empresa deverá apresentar:

- CNPJ;
- Certidão da Receita Federal;
- FGTS;
- CNDT;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal.

Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

a)

Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes.

b)

Licença Sanitária.

c)

Responsável Técnico legalmente habilitado.

d)

Registro no respectivo Conselho Profissional, quando exigível.

e)

Comprovação de vínculo do responsável técnico.

f)

Relação dos equipamentos disponíveis.

g)

Relação dos produtos utilizados.

Qualificação Econômico-financeira

Poderá ser exigida:

- Certidão Negativa de Falência;
- Balanço Patrimonial;
- Índices financeiros mínimos previstos no edital ou no instrumento de contratação.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento observará o critério de **menor preço global**, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A adoção do menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada e padronizada dos serviços em todas as unidades da SESAP/RN, facilitando a gestão contratual, a fiscalização e a uniformidade dos procedimentos.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observando a análise de conveniência e oportunidade diante da natureza emergencial da contratação - **não será exigida por ser emergencial.**

23. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá:

- utilizar produtos registrados na ANVISA e autorizados pelos órgãos competentes;
- observar a legislação ambiental vigente;
- realizar descarte ambientalmente adequado de embalagens e resíduos;
- adotar medidas para minimizar impactos ambientais;
- promover a logística reversa das embalagens, quando aplicável;
- racionalizar o consumo de produtos químicos.

24. DA MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras	Responsável
Interrupção da execução	Média	Alto	Acionamento imediato da contratada e aplicação de sanções	Contratada
Atraso no atendimento emergencial	Média	Alto	Definição de SLA e monitoramento contínuo	Contratada
Aplicação inadequada de produtos	Baixa	Alto	Supervisão do responsável técnico e fiscalização	Contratada
Reinfestação das áreas tratadas	Média	Médio	Reaplicação sem ônus e monitoramento	Contratada
Contaminação acidental de ambientes	Baixa	Alto	Isolamento de áreas, sinalização e observância das FISPQs	Contratada
Atraso na conclusão da licitação definitiva	Média	Médio	Acompanhamento do processo licitatório e planejamento da transição	Administração
Restrição de acesso às	Baixa	Médio	Programação prévia	Administração

unidades com os gestores locais

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato será extinto:

- pelo término da vigência;
- pela conclusão e início da execução do contrato decorrente da licitação definitiva;
- por acordo entre as partes, observado o interesse público;
- pelas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

26.2. A contratação emergencial possui caráter excepcional, temporário e transitório, limitada ao período indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de controle integrado de vetores e pragas urbanas até a conclusão do procedimento licitatório definitivo conduzido pela SEAD/RN.

Equipe de Planejamento:

Marco Antônio França de Oliveira - Subcoordenador de Contratos e Serviços/SCS - mat. 90.987-4

Dinarte Vieira da Nóbrega - SCS/GASVIL - mat. 225.210-4

Hilton Santos Costa da Silva - SCS/GASVIL - mat. 241.104-0

De Acordo.

(Assinado eletronicamente)
Herbert Fillipe Anselmo Araújo
Coordenador de Administração e Infraestrutura

Aprovação/Ratifico - Autoridade Competente:

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO FRANCA DE OLIVEIRA**, **Subcoordenador(a) Substituição Legal**, em 06/11/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **DINARTE VIEIRA DA NOBREGA**, **Chefe de Grupo**, em 09/11/2026, às 07:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HILTON SANTOS COSTA DA SILVA**, **Assistente Técnico em Saúde**, em 09/11/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT FILLIPE ANSELMO ARAUJO**, **Coordenador de Administração e Infraestrutura**, em 09/11/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MOTTA CAMARA**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 10/11/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45262267** e o código CRC **B38799E2**.